

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOLOGIA CLÍNICA: GESTALT-
TERAPIA E ANÁLISE EXISTENCIAL

ADRIANO DE SOUZA ALVES

**EXISTÊNCIAS NÃO CISHETERONORMATIVAS E DANO EXISTENCIAL:
AS SEXUALIDADES DISSIDENTES E SEUS ATRAVESSAMENTOS NA
CONSTRUÇÃO DO PROJETO DE VIDA DE LGBTQIA+**

BELO HORIZONTE
2021

ADRIANO DE SOUZA ALVES

**EXISTÊNCIAS NÃO CISHETERONORMATIVAS E DANO EXISTENCIAL:
AS SEXUALIDADES DISSIDENTES E SEUS ATRAVESSAMENTOS NA
CONSTRUÇÃO DO PROJETO DE VIDA DE LGBTQIA+**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Psicologia Clínica: Gestalt-terapia e Análise Existencial da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Psicologia Clínica.

Orientador: Prof. Dr. André Luiz Freitas Dias

BELO HORIZONTE
2021

<p>150 A474e 2021</p>	<p>Alves, Adriano de Souza. Existências não cisheteronormativas e dano existencial: [recurso eletrônico] : as sexualidades dissidentes e seus atravessamentos na construção do projeto de vida de LGBTQIA+ / Adriano de Souza Alves. - 2021. 1 recurso online (36 f.) : pdf Orientador: André Luiz Freitas Dias.</p> <p>Monografia apresentada ao curso de Especialização em Psicologia Clínica: Gestalt-terapia e Análise Existencial - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Inclui bibliografia.</p> <p>1.Existencialismo. 2.Sexo. 3. Relações de gênero. I.Dias, André Luiz Freitas . II. Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.</p>
-------------------------------	---



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COLEGIADO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA CLÍNICA: GESTALT-TERAPIA E ANÁLISE EXISTENCIAL

“Existências não Cis-heteronormativas e Dano Existencial: As Sexualidades Dissidentes e Seus Atravessamentos na Construção no Projeto de Vida de LGBTQIA+”,

ADRIANO DE SOUZA ALVES

monografia defendida e aprovada, no dia **05 de março de 2021**, pela Banca Examinadora designada pelo Colegiado do CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA CLÍNICA: GESTALT-TERAPIA E ANÁLISE EXISTENCIAL da Universidade Federal de Minas Gerais constituída pelos seguintes professores:

Dr. André Luis Freitas Dias

orientador UFMG

Maria Madalena Magnabosco

Externo

Saleth Salles Horta

Externo

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2021.

Prof. Dr. Paulo Eduardo Rodrigues Alves Evangelista

Subcoordenador do Curso



Documento assinado eletronicamente por **Valteir Gonçalves Ribeiro, Chefe de seção**, em 04/10/2021, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Rodrigues Alves Evangelista, Professor do Magistério Superior**, em 04/10/2021, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1000194** e o código CRC **FED29389**.

RESUMO

O presente estudo teve como objetivo analisar o existir enquanto pessoa (no sentido de Ser) LGBTQIA+ e sua relação com condições de vulnerabilização capazes de produzir dano existencial. O dano existencial compreende um dano à vida de relação e ao projeto de vida do sujeito. Apresenta-se também a reflexão de que o alto índice de suicídio de pessoas LGBTQIA+, especialmente de adolescentes e jovens, possa estar relacionado a um possível dano existencial sofrido, resultado da violência física, verbal e psicológica, homofobia, segregação e negação da alteridade, exposição ao discurso cisheteronormativo e à violação de direitos humanos a que são submetidos os membros dessa comunidade. Consideramos o aflorar do desejo e da sexualidade como uma condição humana não passível de escolha, mudança, correção ou controle por parte dos sujeitos. Ser um dissidente da cisheteronormatividade é algo que coloca pessoas LGBTQIA+ em condições de vulnerabilização, uma vez que o discurso familiar, social e religioso são cisheteronormativo, não reconhecendo, aceitando e tolerando outras formas de expressão da sexualidade, podendo ainda impactar diretamente na construção da personalidade desses sujeitos e aumentar o risco de depressão e suicídio nesse grupo.

Palavras-chave: Dano Existencial. Projeto de vida. LGBTQIA+. Cisheteronormatividade. Suicídio.

ABSTRACT

The present study aimed to analyze the exist as a person (in the sense of being) LGBTQIA+ and its relationship with conditions of vulnerability capable of producing existential damage. The existential damage includes a damage to the life's relationship and the person's life project. There is also a reflection that the high suicide rate of LGBTQIA+ people, especially teenagers and young people, may be related to a possible existential damage suffered, due to physical, verbal and psychological violence, homophobia, segregation and denial of otherness, exposure to cisheteronormative discourse and the violation of human rights that members of this society are subjected to. We consider the emergence of desire and sexually as a human condition not susceptible to choice, change, correction or control by the subjects. Being a dissident of cisheteronormativity is something that puts LGBTQIA+ people in a vulnerability condition, since the familiar, social, religious discourse are cisheteronormative, not recognizing, accepting and tolerating other ways of sexuality expressions, may also directly impact on the construction of personality of these people, and increase the risk of depression and suicide in this group.

Keywords: Existential Damage. Life project. LGBTQIA+. Cisheteronormativity. Suicide.

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO.....	7
2	DANO EXISTENCIAL E DANO AO PROJETO DE VIDA	9
3	A QUESTÃO DA LIBERDADE.....	14
4	O SER E A SEXUALIDADE	18
5	HOMOFOBIA (LGBTQIA+FOBIA).....	20
5.1	Violência e risco aumentado de comportamento suicida	20
6	HOMOFOBIA FAMILIAR	24
7	GESTALT-TERAPIA, SEXUALIDADE E DANO EXISTENCIAL	28
8	CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
9	REFERÊNCIAS	33

1 APRESENTAÇÃO

Este trabalho foi pensando e desenvolvido a partir da reflexão sobre as existências de pessoas LGBTQIA+¹ e os desdobramentos que a dissidência da cisheteronormatividade² pode implicar em suas trajetórias de vida. Condição essa que atravessa a minha própria história.

Construir-se a si mesmo, descobrir-se quem se é, testemunhar o aflorar do desejo e da sexualidade em um contexto familiar e social que segrega, que não tolera a diversidade e que desde o nascimento do sujeito já defini o que convém a ele a partir do sexo biológico, do gênero e de uma única possibilidade de existência da sexualidade heterossexual, é algo que deixa marcas profundas naqueles que não são capazes de cumprir essa determinação.

Mesmo antes que se tenha consciência sobre quem se é, ter constituída a sua personalidade, a pessoa LGBTQIA+ aprende e interioriza que o seu ser-no-mundo é errado, pecaminoso, anormal, adoecido, sujo, motivo de vergonha e culpa para si mesmo e para aqueles com quem convive.

A medida em que vamos nos desenvolvendo, construímos um projeto de vida que deve estar em acordo com quem somos, considerando nossas aspirações, desejos, personalidade, aptidões, etc. A sexualidade é importante elemento constituinte do nosso projeto de vida. Diz respeito sobre com quem vamos nos relacionar afetiva e sexualmente e como se darão essas relações. Como ignorar ou mesmo negligenciar tal aspecto do nosso ser?

A análise reflexiva que propomos com esse trabalho é de como pessoas LGBTQIA+, em virtude de toda violência, agressão, abandono, não reconhecimento de sua alteridade por parte da família e da comunidade podem estar mais vulneráveis a experienciar um dano existencial em sua trajetória, sendo tão profundo que esses sujeitos não conseguem ressignificar sua história, reconstruir seu projeto de vida, podendo chegar a cometer o suicídio.

Não constitui objetivo deste trabalho apontar culpados ou mesmo propor uma

¹A sigla LGBTQIA+ surge como uma tentativa de incluir e legitimar outras manifestações da sexualidade humana, para além da cisheteronormativa. Inclui lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros, queers, intersex, agêneros, assexuados e mais. O símbolo + deixa a sigla em aberto, sugerindo que podem ocorrer a inclusão de novas expressões de sexualidade (BORTOLETTO, 2019).

²O termo cisheteronormatividade compreende uma correspondência entre o sexo biológico e a expressão do gênero esperada para aquele sexo. Assim, se uma pessoa nasce com pênis, será definida como macho, homem, masculino, se nasce com uma vagina, será definida como fêmea, mulher, feminino. Considera também que a expressão de sua sexualidade será limitada a essa definição, portanto, se macho, homem, masculino, se relacionará com fêmea, mulher, feminino e vice-versa, sendo a heterossexualidade a única possibilidade de vivência da sexualidade. Assim, a cisheteronormatividade é naturalizada e desde que nascemos somos inseridos em uma cultura que, através do controle dos copos e das subjetividades, espera que sejamos cisgêneros e heterossexuais, punindo aqueles que são dissidentes dessa norma (ROSA, 2020).

condenação legal a quem quer que seja, mas propor uma análise reflexiva acerca dos danos que podem ser causados ao outro quando seu Ser é negado, gerando um sofrimento existencial infligido aos LGBTQIA+ apenas por apresentarem uma forma de expressão da sexualidade divergente daquela que foi convencionada como sendo a única natural, correta e possível.

Também não pretendemos generalizar nossas considerações, afirmando que, pelo fato de muitos LGBTQIA+ experienciarem violência, homofobia, negação de sua alteridade, essas pessoas estariam condenadas à depressão e ao suicídio. Muitos são capazes de ressignificar suas histórias, construir e ou reconstruir projetos de vida, de se ajustarem criativamente de forma saudável e congruentes com quem são. Mas, não podemos fechar os olhos para um grande número daqueles que não conseguem superar feridas existências profundas. Não podemos ser insensíveis à constatação da Organização Mundial da Saúde (apud Frazão e Fukumitsu, 2017, p. 77), de que “o suicídio é a segunda maior causa mundial de mortes de jovens entre 15 e 19 anos”, sendo em sua maioria, jovens da comunidade LGBTQIA+.

Acreditamos que o suicídio possa ter relação com um dano existencial sofrido e que o simples fato de serem (no sentido de Ser) LGBTQIA+ já as colocariam em uma situação de vulnerabilização e de risco. Assim, propomos uma análise reflexiva sobre como a vivência das sexualidades não cisheteronormativas atravessam as existências de pessoas LGBTQIA+, afetando sua vida de relação e seu projeto de vida e sua relação com a autoaniquilação.

2 DANO EXISTENCIAL E DANO AO PROJETO DE VIDA

As leis foram criadas pelo homem para atender a uma demanda existencial de vida em sociedade. Para tanto foi necessária a criação de normas de conduta que seriam capazes de proporcionar a coexistência, devendo ser cumpridas por todos, garantindo justiça e paz para que as pessoas pudessem construir e buscar a realização do seu projeto de vida (SESSAREGO,1996).

Principalmente a partir dos desdobramentos e atrocidades cometidas na segunda guerra mundial, sobretudo com o nazismo, viu-se a necessidade de se estabelecer uma legislação que garantisse o direito da pessoa à dignidade, sendo esse um valor superior e que deveria ser respeitado.

Tendo esse princípio, o da dignidade da pessoa humana, como pedra angular, surge em 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos (PIOVENSAN; COMPARATO apud HACHEM & BONAT, 2017). Segundo Piovensan (apud Hachem&Bonat, 2017, p.79), os direitos humanos deveriam ser reconhecidos por todas as pessoas, sendo a condição humana e um “requisito único para a titularidade de direitos, considerando o ser humano como essencialmente moral, dotado de unicidade e dignidade”.

O princípio da dignidade da pessoa humana, se refere à integridade física, à proteção biológica, ao autossustento financeiro, ao gozo dos direitos sociais, econômicos e culturais, à integridade psíquica e ao bem-estar psicológico. Essas garantias dão sustento às suas escolhas e realização de atividades que atribuem sentido à vida (FROTA & BIÃO, 2010).

Inspirada pelo desenvolvimento desse princípio, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) tem ratificado por meio de suas sentenças, principalmente a partir de 1990, o direito de todo ser humano ao desenvolvimento de um projeto de vida consonante às suas aspirações, valores, crenças e autonomia pessoal.

O impedimento ao exercício dessas liberdades, impactaria diretamente nos planos e metas pessoais de cada sujeito, impedindo-o de desenvolver plenamente a sua personalidade e de atingir seus objetivos, podendo ocasionar um dano ao projeto de vida (HACHEM & BONAT, 2017).

Entretanto, a definição e compreensão do que vem a ser dano ao projeto de vida é algo relativamente recente no campo jurídico, fazendo com que Sessarego (1996, p. 660) nos apresentasse a seguinte problematização: “¿Cómo proteger jurídicamente lo que no se conoce

o se conoce limitadamente?³”.

O conceito de Dano existencial é de origem jurídica e designa um conjunto de danos não materiais sofridos pela vítima. Tal dano lesa o projeto de vida do sujeito de tal sorte, que o mesmo se vê impossibilitado de retomá-lo de alguma forma, impedindo-lhe de prosseguir com o mesmo e até mesmo de reconstruí-lo. O dano existencial compreende o dano à vida de relação e o dano ao projeto de vida (FROTA apud OLIVEIRA & DIAS, 2020).

O dano existencial diz respeito a tudo aquilo que cerceia a liberdade de escolha e, por consequência, pode impedir a realização do projeto de vida daquele que o planejou. O dano é dito existencial em razão de causar um vazio existencial no sujeito, comprometendo seu próprio sentido de existir, afetando a sua vida de relações e o seu projeto de vida (FROTA, 2011).

Segundo Frota (apud Oliveira & Dias, 2020), a vida de relação compreende as relações interpessoais do sujeito, as interações sociais estabelecidas nos diversos espaços em que vive, dividindo pensamentos, sentimentos, projetos em comum. Refere-se aos seus vínculos sociais e afetivos construídos ao longo da vivência de sua vida de relação. Envolve as experiências que o sujeito estabelece nas relações familiares, sociais, culturais e afetivas, que possibilitam ao sujeito a construção de sua história vivencial, de experienciar um desenvolvimento pessoal ao compartilhar pensamentos, sentimentos, desejos, afinidades, emoções, atitudes próprias da experiência humana. Relaciona-se ainda com a diversidade de experiências que englobam opiniões, comportamentos e culturas que possibilitam o crescimento pessoal. O dano à vida de relação diz respeito a um prejuízo nas relações pessoais em diversos ambientes e contextos.

De acordo com Frota (2011, p. 246), o dano existencial comprometerá essa experiência, impedindo de maneira mais ou menos abrangente, temporária ou permanente a vida de relação da pessoa, materializando-se “como uma renúncia involuntária as atividades cotidianas de qualquer gênero, em comprometimento das próprias esferas de desenvolvimento pessoal”.

O dano existencial obriga, portanto, a um abandono das relações específicas do ser e da personalidade, afetando o seu desenvolvimento pessoal, social e o que o sujeito definiu como pertinente às suas necessidades, podendo modificar a sua conduta e seus interesses (FROTA & BIÃO, 2010).

Segundo Rago (apud Neto 2016, p. 28), o dano existencial nasce no Direito a partir de uma necessidade de legislar sobre danos que não se enquadram no dano patrimonial ou dano não patrimonial, deixando uma lacuna sobre questões existenciais como: “lesão e humilhação

³ Como proteger legalmente o que não é conhecido ou é conhecido de forma limitada?

da dignidade pessoal”, “stress emocional e ou físico”, “vazio existencial” em consequência de ação originada por terceiro, etc. Esse tipo de dano não é indenizável, sua ação não se limita a algo, mas fazem parte de um conjunto de fatos que causam um efeito permanente na vida do sujeito.

Diferente do dano moral que se caracteriza por um sentir, o dano existencial se relaciona com um não poder fazer, um ter que agir de forma diferente e não autêntica, afetando o tempo e o espaço daquele que o sofre ou sofreu. Tem como consequência, uma frustração, uma interrupção no projeto de vida da pessoa, atingindo sua dignidade e felicidade, impedindo a realização de suas aspirações (NETO, 2016).

O projeto de vida refere-se ao nosso processo de autorrealização, a nossa liberdade de escolha, de planejarmos, projetarmos a nossa vida de acordo com nossos desejos e afinidades. Construído a partir daquilo que consideramos importante, que dá sentido à nossa existência, é a própria manifestação da liberdade uma vez que representa nossas decisões, tomadas a partir de valores, crenças, desejos e vocações pessoais (ALMEIDA & SHAFER; SESSAREGO apud OLIVEIRA & DIAS, 2020).

Aquilo que o sujeito escolheu para si mesmo, o destino almejado, o que se deseja para a própria vida é seu projeto de vida. A partir daquilo que é projetado para o futuro as escolhas são feitas para que ele se concretize. Algum acontecimento que impeça sua concretização, obrigando a pessoa a sujeitar-se a um futuro que não contemple o seu projeto de vida, constituiu um dano ao mesmo (FROTA, 2011).

Pode-se afirmar que o projeto de vida é resultado das vivências e coerência interna individual, como um fio invisível que liga o passado (experiências), o presente (aqui-agora) e o futuro (vir-a-ser), atribuindo sentido às experiências pessoais de cada ser (FROTA & BIÃO, 2010).

O dano existencial, pode causar um colapso psicossomático de tal magnitude, fazendo perder o próprio sentido da existência e identidade, minar a capacidade de escolha do sujeito e prejudicar sua capacidade de decidir e de executar o seu projeto (FROTA & BIÃO, 2010).

A pessoa, no aflorar da sua sexualidade, pode vivenciar condições de vulnerabilização como desrespeitos, agressões, injúrias, privações do convívio familiar, tendo sua história de vida marcada por essas violências e negações relativas ao seu Ser.

Essas negações do Ser, materializadas por meio da violência física, sexual e psicológica, da segregação e do desrespeito a alteridade, constitui uma violação dos direitos fundamentais da pessoa. Segundo Neto (2016) esses direitos são garantidos pela constituição e sua violação pode ter consequências à vida da pessoa, no seu modo de ser no mundo, afetando

suas atividades e seu projeto de vida.

Acerca do dano existencial, Sassarego (apud Neto, 2016, p. 25), postula que,

Existe un daño especial que trasciende lo que conocemos y designamos como la integridade sicosomatica del sujeto. Se trata de un daño radical y profundo, que compromete, en alguna medida, el ser mismo del hombre. Es un daño, en consecuencia, que afecta la libertad de la persona y que, por ende, trastoca o frustra el proyecto de vida que, libremente, formula cada persona y a través del cual se 'realiza' como ser humano. Se trata de un daño que trunca el proyecto de vida, que impide, en consecuencia, que la persona desarrolle libremente su personalidad (...) un daño que, a partir o teniendo como origen un daño a la salud, impide a la persona cumplir, plena o parcialmente, con su proyecto vital (...) La perdida del 'sentido' de la vida, la imposibilidad de vivenciar y plasmar en conductas determinados valores, que imprime un particular y exclusivo sello al discurrir existencial, no tiene remedio conocido⁴.

Projeto de vida e vida de relação estão intimamente relacionados uma vez que não é possível a construção de um projeto de vida sem vida de relação. A partir da coexistência, das relações, da vida como seres-no-mundo-com-os-outros, nossos objetivos de vida, que dão sentido à nossa existência, são planejados, construídos, adaptados, ressignificados. O projeto de vida é uma construção pessoal e livre de cada pessoa, mas que necessita da contribuição dos outros com os quais convivemos em sociedade (FROTA, 2011).

Situações que possam vir a impossibilitar relacionamentos familiares, afetivo-sexuais e profissionais (dano a vida de relação) e ou impedir ou destruir objetivos de vida ligados à autorrealização (dano ao projeto de vida), que possibilitam o comprometimento do próprio sentido da vida do sujeito, podem ser caracterizados com dano existencial. Situações como abandono parental em período importante do processo de desenvolvimento, violência ou terror psicológico na intimidade familiar podem causar dano existencial, uma vez que afetam tanto a construção e concretização do projeto de vida, quanto a vida de relação do sujeito (FROTA, 2011).

Segundo Sassarego (1996), uma das formas de reparação possíveis para o dano ao projeto de vida seria o reconhecimento público da violação dos direitos humanos e do impedimento do exercício da liberdade das vítimas. O restabelecimento e reconhecimento da

⁴ Há um dano especial que transcende o que conhecemos e designamos como integridade psicossomática do sujeito. É um dano radical e profundo que compromete, em certa medida, o próprio ser do homem. Consequentemente, é um dano que afeta a liberdade da pessoa e que, portanto, perturba ou frustra o projeto de vida que cada pessoa formula livremente e por meio do qual se "realiza" como ser humano. É um dano que trunca o projeto de vida, o que consequentemente impede a pessoa de desenvolver livremente sua personalidade (...) um dano que, por ter como origem um dano à saúde, impede a pessoa de cumprir, total ou parcialmente, com seu projeto de vida (...) A perda do 'sentido' da vida, a impossibilidade de experimentar e expressar certos valores em condutas, que imprimem uma marca particular e exclusiva no curso existencial, não tem remédio conhecido.

dignidade, o amparo aos familiares e o compromisso social de que essa violação aos direitos humanos e à liberdade não voltem a acontecer.

Importante ressaltar aqui o caso *Atala Riffo y niñas versus Chile*. No caso em questão, o Estado retirou a guarda das duas filhas de Atala Riffo em razão de sua orientação sexual. A Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) entendeu que houve, por parte do Estado, uma conduta discriminatória e arbitrária sobre a vida privada da família. Conforme destaca Falcón (2015, p. 77) a Corte compreendeu que, “o direito a não discriminação por orientação sexual inclui sua expressão e consequências necessária no projeto de vida das pessoas”. A orientação sexual estaria diretamente relacionada a liberdade e autodeterminação do sujeito, ligada as opções e convicções da pessoa, em consonância com as escolhas que darão sentido a sua vida. Neste caso, a Corte afirmou o direito de toda pessoa escolher e construir o seu projeto de vida que está também intimamente ligado à orientação sexual de cada indivíduo e ao seu pleno direito de experienciá-la (FALCÓN, 2015).

Esta mesma Corte afirma ainda que ao Estado é proibida a prática de ações que venham a cercear as liberdades das pessoas, impedindo-as de planejar um projeto de vida e, conseqüentemente, almejar a realização pessoal através do mesmo, alcançando assim a sua realização existencial (HACHEM & BONAT, 2017).

A CIDH considerou a questão no âmbito do Estado, mas poderíamos estender essa discussão às relações intrafamiliares, tendo em vista contextos em que pessoas têm sua liberdade cerceada por familiares, impedidas de desenvolverem um projeto de vida a partir de suas reais aspirações e desejos.

Poder-se-ia considerar que uma pessoa que, desde muito cedo, percebe-se não legitimada enquanto ser, experimentando julgamentos que a definem como desajustada, errada, doente, pecadora, suja, imoral, pode desenvolver um falso eu numa tentativa de se ajustar, de ser aceita no seio da família.

Isso pode causar uma negação/rejeição de um aspecto importante da vida, a orientação sexual, algo extremamente relevante na construção de um projeto de vida. Práticas como a homofobia familiar podem ser um importante agente cerceador das liberdades, afetando ainda o desenvolvimento da personalidade.

3 A QUESTÃO DA LIBERDADE

Sartre aborda a temática da liberdade humana a partir do existencialismo, que preconiza que o homem nasce por fazer-se, não existindo essência, destino, predeterminação. O homem passa a existir a partir da escolha de seus projetos e de sua capacidade e desejo de modificá-los exercendo sua liberdade (BORGES et al., 2009).

Segundo Marques (1998, p. 77), “o fato de Sartre afirmar que a existência precede a essência significa que, num primeiro instante, o homem existe, descobre-se, aparece no mundo, para, somente depois, ele se define”. O homem, ao projetar e escolher aquilo que deseja ser, usando da sua liberdade, é responsável por aquilo que faz de si mesmo.

Partindo da premissa da liberdade humana segundo o existencialismo, o Ser, lançado ao mundo sem qualquer destino ou predestinação, a partir da sua relação com o outro, vai construindo a si mesmo, sua finalidade, suas prioridades, a partir de sua livre escolha. A liberdade caracterizar-se-ia pela possibilidade do ser humano projetar, planejar, eleger aquilo que dará sentido a sua existência, sem que sofra impedimento, cerceamento da sua liberdade para fazê-lo (BORGES et al., 2009).

Toda a questão do dano ao projeto de vida se entrelaça à questão da liberdade, uma vez que para o seu planejamento e realização, o sujeito precisa gozar de condições mínimas que o permitam exercer esse direito fundamental, o direito à liberdade. Esse seria o maior dano que poderia ser causado a alguém, aquele que impactaria diretamente o seu exercício de liberdade, impedindo-o de formular o seu projeto de vida e de realizar-se existencialmente segundo esse projeto. Pode-se considerar, então, que o dano ao projeto de vida é, essencialmente, um cerceamento ao exercício da liberdade do ser humano (SESSAREGO, 1996).

Fernandes (2015, p. 40), nos traz uma relevante reflexão acerca de projeto à luz do existencialismo. “Projeto é a possibilitação de possibilidades da liberdade. O projeto se atém a possibilidades por se criar, se conquistar, se realizar.” Ou seja, existência é projeto, é projetar-se, é a capacidade de fazer escolhas condizentes com quem se é.

O direito à liberdade é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, ou seja, todos têm o direito de não terem desrespeitadas as dimensões física, psíquica, social e sexual de suas vidas. O dano existencial atinge diretamente esse direito, impedindo o sujeito de fazer ou de deixar de fazer aquilo que deseja, desde que respeitando o direito do outro.

Todo ser humano deve ter garantido o direito a liberdade de planejar a sua vida em consonância com quem se é (no sentido de Ser), sem ser admoestado por quem quer que seja. Tem direito a uma infância segura e feliz, a construir sua família, ganhar o próprio sustento,

gozar de lazer, saúde, tendo a oportunidade de construir e usufruir de uma vida digna, sendo “essa a agenda do ser humano: caminhar com tranquilidade, no ambiente em que sua vida se manifesta rumo ao seu projeto de vida” (NETO, 2016, p. 33).

Podemos considerar a liberdade como o principal atributo do ser humano, sendo ela o que o diferencia dos outros animais. O ser humano é o único animal da natureza capaz de organizar projetos, de projetar-se num futuro e essa capacidade está relacionada com sua capacidade de escolher quem, como e o que quer ser (SESSAREGO, 1995).

A partir do momento em que o homem é lançado ao mundo, que existe no mundo, precisa construir a sua identidade na relação com os outros. Na identificação e reconhecimento das diferenças, no diálogo que se estabelece entre essas diferenças o humano vai se constituindo, se reconhecendo, se construindo, se legitimando e sendo legitimado. Assim, vai se constituindo naquilo que se é ou no que pode ser (FERNANDES, 2015).

Em nosso processo de construção da autoimagem, necessitamos do olhar e da legitimação do outro para que este possa nos dar um feedback do que é percebido, é dessa forma que conseguimos construir uma percepção mais realista sobre nós mesmos, sobre quem somos.

O próprio desenvolvimento do *self*⁵ está diretamente relacionado às percepções que o sujeito experiencia, ou seja, o *self* se constitui nas relações interpessoais, na nossa vida de relação (MACEDO & SILVEIRA apud OLIVEIRA & DIAS, 2020).

Diferencio-me do Outro no momento em que dirige a mim seu Olhar e me faz então objeto dele, isto é, à medida que sou visto pelo Outro estou sendo descoberto por ele, o que sou não pertence mais somente a mim, mas ao Outro que me exterioriza, mostrando o que sou a partir da concepção que tem de mim. Todavia, esse Outro que me vê também é visto por mim e conseqüentemente vê-se revelado a mim. É no contato com o Outro que me descubro sendo visto por ele. Seu Olhar põe o que, antes dele, era meu para fora, agora sou externo e graças ao Outro que me revela, concebo-me como um corpo em movimento, um Ser no mundo (BORGES et al., 2009, p. 19).

Pessoas LGBTQIA+ que vivenciam a homofobia familiar desde muito cedo, podem experimentar uma autoimagem enfraquecida, tendo uma percepção de si mesmos distorcida. Não raro, a pessoa que tem seu desenvolvimento atravessado pela experiência da homofobia experimenta uma negação da sua alteridade, o olhar do outro não o legitima, ao contrário, o nega.

⁵Compreendido a partir da perspectiva fenomenológica, relacionado às percepções que o sujeito experiencia. Um produto das relações interpessoais construído a partir das relações do sujeito com o meio, desenvolvendo uma noção de eu que irá nortear suas ações (MAIA, GERMANO & MOURA JR; MACEDO & SILVEIRA, apud OLIVEIRA & DIAS, 2020).

Nega a sua existência, nega sua possibilidade de ser-no-mundo, de realizar seu projeto de vida, de exercer seu direito a liberdade de fazer escolhas genuínas quando estas são entremeadas pela sua sexualidade. Na relação do sujeito LGBTQIA+ com a família e a sociedade homofóbica falta a presença. Segundo Fernandes (2015, p. 41), “presença é o modo de ser que se interessa pelo ser, que se dispõe para a escuta de seu apelo, para a resposta a sua interpelação, para a correspondência à sua solicitação”.

Voltando às decisões proferidas pela CIDH, considera-se que o projeto de vida “se associa ao conceito de realização pessoal, e que o mesmo sustenta-se nas opções que o sujeito pode ter para conduzir sua vida, e alcançar o destino que se propõe” (FALCÓN, 2015, p. 51).

Percebe-se que este conceito está estreitamente relacionado ao conceito de liberdade, que, para esta Corte, está condicionada às opções que a pessoa possuiu para escolher, definir a sua existência, buscando sua realização plena. Se ao sujeito é negada a possibilidade de escolher, dentre suas aptidões, projetos, desejos, aqueles mais coerentes com seu modo de ser no mundo, não podemos considerar que ele goze de liberdade (FALCÓN, 2015).

Se protege jurídicamente la realización del «proyecto de vida» porque en él está en juego, como se há dicho, el destino mismo de cada ser humano. El mayor daño que se puede causar a la persona, por consiguiente, es la frustración, menoscabo o retardo en la realización del personal «proyecto de vida»⁶ (SESSAREGO, 1996, p.679).

Assim, na perspectiva Humanista-Existencial, os possíveis modos de ser-no-mundo confrontam os sujeitos com duas possibilidades. Adotar uma postura de autenticidade, responsabilizando-se por suas escolhas, sendo coerente consigo mesmo, promovendo assim o crescimento, amadurecimento pessoal e autorrealização. Ou assumir uma conduta inautêntica, negando-se a si mesmo, não exercendo seu direito a liberdade, não construindo um projeto de vida de em acordo com quem se é e com suas verdadeiras aspirações.

Podemos considerar que o nascimento de uma pessoa LGBTQIA+ em uma família homofóbica poderia frustrar as possibilidades de desenvolvimento desse sujeito, interferindo, cerceando suas possibilidades de escolha, afetando sua liberdade e o desenvolvimento da própria personalidade.

Só podemos considerar livre aquele ser que, existindo na relação com os outros, é capaz de decidir, escolher, avaliar entre um repertório de possibilidades, projetar-se no futuro em consonância com sua subjetividade, em conformidade com aspectos da sua personalidade.

⁶ A realização do "projeto de vida" está legalmente protegida porque, como já foi dito, está em jogo o próprio destino de cada ser humano. O maior dano que pode causar à pessoa, portanto, é a frustração, prejuízo ou atraso na realização do «projeto de vida» pessoal.

A liberdade seria então o próprio ser do homem, o pilar ontológico de sua unidade psíquica (SESSAREGO, 1996).

O planejamento e execução/concretização do projeto de vida é a maior manifestação da liberdade para o ser humano e um dano infringido a esse exercício da liberdade é o mais grave que o ser humano pode sofrer, (SESSAREGO, 1996; SESSAREGO, 2010).

(...) ¿cual outro daño puede superar las consecuencias devastadoras para la vida de una persona que la frustración de su propio destino, la pérdida de sentido de su vida? Truncar, en mayor o menor medida, el «proyecto de vida» supone crear un vacío existencial que puede conducir a la persona a una profunda depresión, a una aguda e irreparable postración anímica. Y, lo que es más grave, es posible que se generen en la persona adicción a las drogas y, en un caso límite, puede ser hasta causa del suicidio⁷ (SESSAREGO, 1996, p.681).

A violação à liberdade de escolha que provoca uma série de frustrações e que impedem o desenvolvimento pleno das vocações e do desenvolvimento pessoal, familiar, profissional, afetivo-sexual, podem afetar o próprio sentido da vida do sujeito. Podemos afirmar então que o projeto de vida está intimamente relacionado o sentido existencial da vida, atendendo a concepção de realização pessoal (FROTA, 2011).

De acordo com Sessarego (1996), a concretização do projeto de vida pode ser dificultada ou mesmo impedida de se realizar, tanto por questões de foro íntimo do sujeito, quanto por questões relacionadas ao mundo exterior na relação com os outros. Ou seja, a realização do projeto de vida pode ser comprometida ou impedida devido a pessoas com as quais se convive.

É o que pode ocorrer à pessoa LGBTQIA+ ao existir em um ambiente familiar e social homofóbicos, ao ter sua singularidade negada e violentada, sua liberdade cerceada, impedido de desenvolver-se de forma autêntica, de exercer sua liberdade de escolha a partir daquilo que tenha significado para si. É uma espécie de dano que atinge a liberdade do sujeito. E de acordo com Sessarego (1996), o tipo de dano que atinge o corpo é diferente do que atinge a liberdade da pessoa. Suas consequências são diferentes, assim como devem diferir seus critérios de reparação.

⁷ Que outro dano pode superar as consequências devastadoras para a vida de uma pessoa do que a frustração de seu próprio destino, a perda do sentido de sua vida? Truncando, em maior ou menor grau, o "projeto de vida" supõe criar um vazio existencial que pode levar a pessoa a uma depressão profunda, a uma prostração mental aguda e irreparável. E, o que é mais grave, é possível que conduza pessoa ao vício das drogas e, em um caso extremo, pode até ser a causa de suicídio.

4 O SER E A SEXUALIDADE

A sexualidade humana é uma expressão do modo de ser-no-mundo, uma forma de manifestação do nosso próprio ser. O corpo é a via de manifestação da sexualidade, não apenas no sentido orgânico, fisiológico, mas também como um instrumento de linguagem, de expressão das nossas vivências psicológicas (CAPELO, 2009).

Dentro do movimento de luta por direitos LGBTQIA+ há a defesa do discurso de que a expressão da sexualidade é uma projeção daquilo que se é, não cabendo, portanto, qualquer tipo de condenação moral. A luta pelo reconhecimento da premissa de que a manifestação da sexualidade é algo inerente ao sujeito, que seu desabrochar é manifestação do ser, tem sido importante para o processo de reconhecimento e aceitação da comunidade LGBTQIA+ (FOSTER, 2016).

Tal premissa encontra ressonância em diversos autores como Foster e Rawet. Foster (2016, p. 204), afirma categoricamente que “não há diferença entre ser gay e ser cego”. Já Rawet (2008, p.32), propõe em seu ensaio da década de 70 a seguinte indagação, “sendo o homem o que é (não sei e muita gente não sabe), a sexualidade também não estará integrada no que é?”.

A questão que se coloca é a de que a sexualidade é uma expressão da liberdade humana e categorizar macho, homem (masculino), heterossexual e fêmea, mulher (feminino), heterossexual seria mero reducionismo das possibilidades de ser-no-mundo e do exercício da liberdade humana. Rawet (2008, p. 30), aponta que “em todos os ensaios, todos, que encontrei sobre a sexualidade, um ponto sempre me pareceu falho: o caráter definido, totalizado, imutável, o caráter absoluto de homem como ser, mais imutável do que a eternidade”.

Leone (2011) propõe uma interessante distinção entre homossexualidade, homossexual e o ser gay/lésbica. Segundo o autor, homossexualidade estaria relacionado ao ato de ter relações sexuais com pessoas do mesmo sexo, relacionada, portanto, a uma conduta, a uma prática dentre várias outras que um indivíduo pode apresentar, não a definindo enquanto pessoa. O homossexual seria a pessoa que se comporta predominantemente como tal, apresentando o comportamento, a conduta homossexual. Já o ser gay/lésbica estaria relacionado a um processo de identificação, de percepção de si mesmo em torno da conduta homossexual abarcando a dimensão emocional-afetiva, estando o seu projeto de vida intimamente relacionado a essa identidade.

Podemos observar que a sexualidade como dimensão inalienável do sujeito, parte constituinte da expressão do seu ser-no-mundo, é algo inerente a ele. Não é novidade que, para grande parte de pessoas da comunidade LGBTQIA+, desde criança, o relato de se sentir

diferente acompanhou a descoberta da sexualidade. Constatação essa, na maioria das vezes, relacionada ao medo de que essa diferença fosse percebida por alguém, provocando um sentimento de culpa, vergonha e sofrimento emocional que não era compreendido por eles próprios.

Talvez esse sentimento de inadequação seja resultado de toda uma educação, desejos e expectativas familiares e sociais baseadas na naturalização da cis-heterossexualidade como única forma possível de ser-no-mundo. Antes mesmo de se ter a consciência sobre quem se é, de ter sua personalidade construída, a pessoa LGBTQIA+ já aprende e internaliza que ela é errada e que o preço a se pagar por ser quem se é, é a perda do afeto familiar, a rejeição, o preconceito, a violência física, sexual e psicológica, a discriminação na escola, no local de trabalho, a negação da sua sexualidade, manifestos através da LGBTQIA+fobia⁸.

⁸Optamos por usar o termo LGBTQIA+fobia por ser mais inclusivo e abranger o preconceito, a intolerância e a violência contra a comunidade de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros, queers, intersex, agêneros, assexuados e mais. No texto, quando usarmos a palavra homofobia estaremos nos referindo também à comunidade LGBTQIA+ como um todo e não apenas à comunidade homossexual.

5 HOMOFOBIA (LGBTQIA+FOBIA)

A heteronormatividade é um mecanismo de controle que tem como objetivo o não questionamento sobre a possibilidade de vivência de outras formas de vivenciar a sexualidade, naturalizando a heterossexualidade, o binarismo dos gêneros e marginalizando qualquer outra forma expressão da sexualidade divergente dela. Ao existir em um contexto heteronormativo e heterossexista, pessoas que tenham uma expressão de sexualidade e gênero diversa da esperada e socialmente normatizada são estigmatizadas em razão dessa diferença (TEIXEIRA-FILHO & RONDINI, 2012).

A homofobia é um fenômeno relacionado a uma construção social, alicerçada em uma norma de conduta esperada para homens e mulheres que, quando apresentam comportamentos e práticas não condizentes com essas normas estabelecidas para um determinado gênero, sofrem vários tipos de violência, como física, sexual, psicológica.

A homofobia discrimina, segrega e justifica a violência, o desconforto, o ódio, a aversão em relação a todos aqueles que estão, de alguma forma, fora dos padrões heteronormativos e pode ser causadora de sentimentos relacionados a ideação e tentativa de suicídio (QUINTANILLA et al., 2015). Por essa razão optamos por ampliar o conceito de homofobia a todos os dissidentes da heterossexualidade, ao falarmos de homofobia estamos falando de LGBTQIA+ fobia.

Segundo pesquisa realizada por Quintanilla et al. (2015), a homofobia causa naqueles que são vítimas, sentimentos de confusão por não se sentirem normais, ocultamento dos sentimentos por não se sentirem à vontade para falar sobre o assunto com a família, negação da orientação sexual, depressão, isolamento social, falta de sentimento de pertencimento social.

5.1 Violência e risco aumentado de comportamento suicida

São assassinados no Brasil aproximadamente 200 gays e lésbicas por ano, cerca de 40% com idades entre 16 e 29 anos. Essa estatística coloca o Brasil entre os primeiros países do mundo em que mais ocorrem crimes relacionados a homofobia. Somando-se esses dados aos altos índices de suicídio, o número de adolescentes LGBTQIA+ ultrapassa os mil/ano, valor acima da média internacional, números que revelam uma sociedade extremamente hostil à população LGBTQIA+, uma sociedade que discrimina, violenta e nega a possibilidade de existência em razão da orientação sexual (SOUZA, 2016).

A discussão sobre o suicídio de pessoas LGBTQIA+ envolve um duplo tabu social. O

primeiro deles se refere a questão do suicídio propriamente dito e o segundo o da sexualidade e gênero. Um fator importante a ser destacado é a escassez de pesquisas que abordem essa temática, uma vez que os poucos estudos existentes apontam para dados que mereçam atenção.

A homofobia causa uma autoimagem negativa e isso parece estar relacionado a práticas de vida não saudáveis como falta de cuidado com a alimentação, sedentarismo, padrões de sono irregulares e ideação suicida. A homofobia vai afetar a saúde mental, contribuindo no desenvolvimento de quadros depressivo, ansioso, pânico e ideação e comportamento suicida, ou seja, com um quadro de sofrimento psíquico agudo (NATARELLI et al., 2015).

De acordo com Nagafuchi (2018), o pensamento suicida em pessoas LGBTQIA+ não necessariamente está associado à questão da orientação sexual propriamente dita, mas à discriminação, violência, abandono, estigmatização infligida e sofrida por essas pessoas. A partir da experiência da negação da subjetividade, sexualidade, do não reconhecimento do outro em sua singularidade e toda violência física e ou psicológica sofridas, pessoas LGBTQIA+ entram em um processo de sofrimento que pode ser um fator de risco para o comportamento suicida.

De acordo com pesquisas, membros da comunidade LGBTQIA+ manifestam maiores alterações tanto na saúde física quanto mental, além de maior ideação e tentativas de suicídio. Este fato parece estar associado a um sentimento de profunda inadequação, medo, culpa, tristeza, negação ao perceber sua orientação sexual como desviante da conduta heteronormativa esperada, ou seja, o fato de ser gay não necessariamente é um problema e sim o sofrimento infligido pelo outro em razão da homossexualidade (QUINTANILLA et al., 2015).

Na verdade, o desejo de acabar com a minha vida não foi diretamente (causada) pela minha orientação sexual, mas por causa da homofobia. Nunca tive problemas em ser gay, mas em viver em uma sociedade homofóbica. A homofobia destruiu a minha vida me causando desde a adolescência uma séria fobia social. Até hoje, com mais de 50 anos eu não trabalho (trabalhei durante um ano e tive que parar exatamente para não acabar com a minha vida) e poucas vezes namorei. Consegui terminar o ensino superior com muito custo. Fiz psicoterapia durante 10 anos e não resolveu muita coisa. O que me mantém vivo são os antidepressivos. Assim que paro de tomar, eu começo a pensar em suicídio. Então, sou um homem de meia idade que não consegue nem usufruir de forma completa de sua sexualidade por conta da falta de libido que o antidepressivo proporciona. E o que me dá mais ódio são esses religiosos e esses políticos homofóbicos que querem que outras crianças, como eu fui, sejam destruídas como eu fui (NAGAFUCHI, 2018, p. 114).

Compreender as causas de suicídio dentro da comunidade LGBTQIA+ é algo urgente, principalmente devido a escassez de estudos nesse campo. A Organização Mundial de Saúde considera o suicídio um problema de saúde mundial, sendo uma das principais causas de morte

no mundo, principalmente entre jovens.

Segundo a pesquisa de Teixeira-filho e Rondini (2012), em acordo com resultados encontrados em pesquisas internacionais, as pessoas não heterossexuais apresentam mais pensamentos suicidas do que pessoas heterossexuais. Ainda que pessoas LGBTQIA+ tenham a possibilidade de se desenvolver em um ambiente em que direitos legais sejam garantidos, a própria constituição de suas identidades será atravessada por valores heteronormativos.

Em sua pesquisa, Teixeira-Filho e Rondini (2012) observaram que adolescentes que se reconhecem com homossexuais experimentam um intenso sentimento de medo de exclusão e desqualificação, isolando-se socialmente. Esse isolamento os deixam mais vulneráveis à depressão e ao suicídio.

Segundo Quintanilla et al. (2015), um ambiente hostil parece estar diretamente relacionado a prejuízos na saúde mental de pessoas LGBTQIA+, principalmente a homofobia familiar associada ao bullying homofóbico. Apontou-se ainda que homens pertencentes a esse grupo têm de 2 a 3 vezes mais probabilidade de cometerem suicídio em comparação a homens heterossexuais.

Crianças e adolescentes são duplamente vulneráveis nesses casos, primeiro pela própria condição de criança/adolescente e, segundo pela violência e exclusão a que são expostos diante de uma sexualidade que está fora do padrão heteronormativo. A violência pode ser de diversos tipos: física, verbal, psicológica e sexual (NATARELLI et al., 2015).

De acordo com a pesquisa de Natarelli et al. (2015), a violência física é menos frequente do que a verbal e a psicológica, ocorrendo de forma mais frequente em adolescentes homossexuais masculinos. A violência verbal, segundo os adolescentes, é causa de muito sofrimento e caracteriza-se por injúrias infligidas em razão da condição sexual. A violência psicológica é a mais comum e frequente no cotidiano de adolescentes homossexuais, pois acontecem em situações do cotidiano, marcado por preconceitos, opressões e tratamento desigual (NATARELLI et al., 2015).

Pessoas LGBTQIA+, em razão do sentimento de desesperança e de negação de si mesmos e do discurso social que legitima a heteronormatividade e estigmatiza qualquer outra expressão da sexualidade, tornam-se mais vulnerável ao suicídio. Além de sentirem-se como diferentes dos demais, experimentam a rejeição de familiares, amigos e da sociedade como um todo, pois percebem-se negativamente tratada nesses espaços, como programas de humor, filmes, novelas e na escola (TEIXEIRA-FILHO & RONDINI, 2012).

O suicídio deve ser considerado um evento social e cultural que denuncia a sociedade em que vivemos, é um ato comunicativo que expõe o sofrimento causado pelo ataque e

desqualificação das subjetividades. O suicídio, segundo Nagafuchi (2018, p. 112), pode ser compreendido com uma ruptura, “algo que corrompe a vida, ou suas condições”, resultando em uma “perda de um futuro imaginado”.

6 HOMOFOBIA FAMILIAR

A organização familiar como a conhecemos hoje foi consolidada durante o século XIX. Esse processo de organização familiar teve sua origem com a expansão do império Romano. Com a conquista de diversos povos pelos romanos, os diversos tipos de organização familiar foram sendo homogeneizados pela Igreja, que agiu como um mecanismo de repressão, principalmente sobre a sexualidade e sobre a moralidade das mesmas (SANTOS, 2004).

Os pais tendem a planejar a vida de seus filhos dentro de uma suposta normalidade heteronormativa, assim todos os sonhos e projetos para esse filho são pensados para um sujeito que corresponderá a essa normalidade. Mesmo que de maneira inconsciente, os pais e, a família, apresentam um temor de que o filho seja homossexual e, desde a mais tenra idade, adotam práticas no sentido de moldar a orientação sexual desse sujeito (SOUZA, 2016).

Entretanto, muitas das vezes a família não consegue oferecer esse suporte ao familiar homossexual, reproduzindo o preconceito e a segregação social, excluindo e rejeitando esse sujeito. Processo esse chamado de homofobia intrafamiliar (NASCIMENTO & SCORSOLINI, 2018).

Uma das variantes da homofobia é a chamada homofobia familiar, a família pode ser considerada como o primeiro lugar onde as pessoas aprendem a homofobia. Esse aprendizado pode ser no sentido daquele que infligi a violência a outrem ou àquele que a sofre. A homofobia familiar é algo comum na vida de pessoas LGBTQIA+, entretanto, negada e invisibilizada tanto no mundo privado das famílias como socialmente (TOLEDO & FILHO, 2013).

De acordo com Schulman (2012, p. 70), o grupo familiar pode criar mecanismos de controle e punição sobre seus pares homossexuais que variam desde “pequenos desrespeitos a graus variados de exclusão, chegando a ataques brutais que deformam a vida da pessoa gay, ou até a crueldades diretas e indiretas”.

As famílias, ainda que de forma inconsciente, buscam valorizar a heteronormatividade e educam e estimulam seus filhos a fazerem a correspondência entre a performance de gênero com seu sexo biológico, buscando dessa forma que esses filhos se tornem heterossexuais (TOLEDO & FILHO, 2013).

Durante o seu processo de desenvolvimento, ao menor indício de comportamentos que não são considerados adequados pela sociedade heteronormativa, a criança e o adolescente são expostos ao discurso homofóbico e várias outras práticas de violência, que têm como objetivo reprimir e coagir esses sujeitos a adotarem a postura socialmente desejada (NATARELLI et al.,

2015).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) preconiza que nenhuma criança e adolescente deve ser vítima de violência ou discriminação dentro ou fora do seio familiar. Entretanto, a homofobia pode interferir no processo de socialização, hábitos, comportamentos, lazer, saúde, acarretando uma série de prejuízos no desenvolvimento social e afetivo da criança ou adolescente vítima dessa prática (NATARELLI et al., 2015).

De acordo com Schulman (2012), há ao menos duas experiências comuns na vida de grande parte de pessoas homossexuais. A primeira delas é o de se assumir enquanto pessoa homossexual, experiência essa que não encontra qualquer correspondente na vida de pessoas heterossexuais. A segunda é de que, em algum momento de suas vidas, foram estigmatizadas, inferiorizadas e discriminadas pelo simples fato de serem quem e o que são, pessoas homossexuais.

O modelo heteronormativo dominante tem feito com que pessoas da comunidade LGBTQIA+ venham sendo punidas na intimidade da vida familiar, ainda que esse sistema perverso de controle, coerção e violência não tenham qualquer justificativa, trazendo consequências dolorosas que comprometem o desenvolvimento afetivo-sexual e a própria existência dessas pessoas (SCHULMAN, 2012).

Isso acontece porque na maioria das vezes ninguém da família se identifica ou é como ela, por esse motivo se tornam alvos fáceis para que sejam projetados sobre elas todas as deficiências e ressentimentos pessoais, tornando-se bodes expiatórios perfeitos (SCHULMAN, 2012).

Faz-se também necessário compreender as causas que levam as famílias, muitas vezes a assumirem uma postura deliberadamente agressiva, preconceituosa e excludente em relação ao familiar LGBTQIA+. Buscando investigar essas causas poder-se-ia pensar em ações capazes de fortalecer os vínculos familiares e reduzir a homofobia intrafamiliar e social (ALVES & MOIZ, 2015).

Diante da revelação da não heteronormatividade de um familiar, seus membros buscam recursos para lidar/resistir a essa mudança que é entendida como prejudicial para o bem-estar da família. O entendimento da homossexualidade como uma escolha faz com que a família assuma uma posição de resistência a esse familiar, enxergando-o como um causador de problemas para todo o núcleo familiar, problemas esses causados de forma voluntária por esse membro dissidente (ALVES & MOIZ, 2015).

O entendimento da orientação sexual como uma escolha, como algo que pode ser corrigido e ou curado, ganhou muita força a partir dos ataques políticos que grupos LGBTQIA+

têm sofrido. Os poucos direitos conquistados vêm sendo ameaçados e pautas que possam garantir proteção e direitos têm sido sabotadas politicamente.

Esse fenômeno passou a ocorrer com mais intensidade principalmente a partir de 2003, com a entrada de políticos pentecostais e neopentecostais que construíram uma Frente Parlamentar Evangélica (FPE), apresentando pautas de cunho moral, atravancando o avanço da discussão sobre direitos sexuais como casamento entre pessoas do mesmo sexo, combate e criminalização da homofobia, descriminalização do aborto, direito das pessoas trans, etc. (DIAS, 2017).

O principal eixo que justifica o discurso moralista defendido pela FPE é a defesa da família. A família aparece como um conceito-chave em propagandas eleitorais, nas audiências públicas e em projetos legislativos. A família apregoada nesse discurso é o modelo da família patriarcal, heteronormativa, cisgênero, com papéis de gênero bem definidos, imutáveis e desvalorização e subserviência da mulher e do feminino.

A naturalização, da família nuclear, patriarcal e heterossexual, por meio do discurso político-religioso, produz uma desqualificação de quaisquer outros modelos familiares e, principalmente, de famílias não heterossexuais, normalizando e justificando a violência e o desamparo contra toda configuração divergente do modelo família-nuclear-patriarcal-heterossexual-cisgênero em nome da defesa e proteção daquilo que é considerado natural (DIAS, 2017).

Arraigado ao conceito de família, estão também os conceitos de solidariedade, amizade, respeito, cooperação, crescimento mútuo. É fundamental para o desenvolvimento do sujeito e a construção da sua identidade. Para a pessoa LGBTQIA+, ao revelar sua dissidência do padrão heteronormativo, desejado e esperado pela família, vê esses laços serem fragilizados ou até mesmo rompidos, encontrando-se em uma situação de extrema vulnerabilidade (ALVES & MOIZ, 2015). A fragilização e até o rompimento desses laços podem trazer profundas consequências para a vida da pessoa LGBTQIA+.

Segundo a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), os fatos que violam os direitos da pessoa, causando dano ao projeto de vida podem afetar o próprio desenvolvimento pessoal da mesma, com consequências que podem ser não passíveis de reparação. Assim, “a própria existência da pessoa acaba sendo modificada por fatores alheios a ela, que lhe são impostos de forma injusta e arbitrária” (HACHEM & BONAT, 2017, p. 81).

Ampliando a reflexão acima, seria plausível considerarmos que uma criança que nasce em uma família, um grupo social extenso, uma sociedade homofóbica, e presente no futuro um desenvolvimento da sexualidade como uma pessoa LGBTQIA+, experimente uma miséria

emocional, um sentimento de inadequação e não aceitação, de humilhação capazes de impedi-la de desenvolver um projeto de vida em acordo com suas reais aspirações e necessidades.

Compreender e repensar a relação entre a família e o familiar LGBTQIA+ é importante uma vez que as relações familiares são anteriores, precedem as relações sociais e a família possui um papel fundamental na construção da personalidade de seus membros, que por sua vez serão a base para a construção das relações afetivas e do papel social representado por cada membro em sociedade. Pais de pessoas LGBTQIA+ possuem um papel de protagonismo nesse processo, promovendo a compreensão e acolhimento de seus filhos (ALVES & MOIZ, 2015).

(...) ajuda no processo de acolhimento: a percepção da homossexualidade como inata; a empatia pelo sofrimento do parente homossexual; a existência de laços consanguíneos e sentimentos de amor e manifestações de afetividade, sem julgamentos ou críticas, como apoio, aceitação e conformidade, uma vez que a homossexualidade é parte da própria subjetividade do filho (ALVES & MOIZ, 2015 p. 9).

7 GESTALT-TERAPIA, SEXUALIDADE E DANO EXISTENCIAL

Faz-se importante discutir acerca das questões relacionadas à comunidade LGBTQIA+ e sua relação com a Gestalt-terapia, uma vez que existem poucas publicações sobre essa temática, sobretudo no Brasil (BARROS, 2020).

Ao descrever a satisfação de necessidades, o ciclo de awareness-excitação-contato, Zinker (2007) nos apresenta o mecanismo de regulação organísmica da fome. Segundo o autor, trata-se de um ciclo de psicofisiológico composto pela sensação, awareness, excitação e mobilização de energia, ação, contato e retração.

Partindo dessa teorização, Gomes (2020) considera que o desejo sexual pode ser compreendido como uma necessidade que emerge como figura, também um processo psicofisiológico inerente às pessoas que as impulsiona a satisfazer essa necessidade, buscando a autorregulação organísmica.

Entretanto, a pessoa LGBTQIA+, seja por processos internos ou externos, sente-se impedida de buscar a realização de suas necessidades organísmicas, de viver uma vida autêntica e experienciar o fechamento de Gestaltens relacionadas a sexualidade/afetividade de forma genuína, o que lhe gera muitos sofrimentos.

Assim, faz-se necessário compreender que os aspectos relacionados à sexualidade humana não são passíveis de controle. O que se pode é, a partir da orientação sexual da pessoa e do seu campo, lidar com as necessidades que se tornarão figura. Compreender ainda que as forças repressivas, internas e externas que atuam sobre a pessoa LGBTQIA+, que tentam reprimir sua identidade sexual são causas de sofrimento psíquico (GOMES, 2020).

Durante o processo de formação da nossa identidade que se inicia nas relações familiares, vamos aprendendo sobre conjuntos de comportamentos que são socialmente aceitos, desejáveis e aqueles que são inaceitáveis e que devem ser evitados. A família e a sociedade desenvolvem uma série de estratégias e mecanismos para nos desestimular a assumir condutas que considera não desejáveis. Esses podem ser externos ou internos.

As estratégias e mecanismos de controle externos são as leis, castigos, agressões, rompimento de vínculos, isolamentos, preconceitos. Os de ordem interna, autodestrutivos, estão relacionados às crenças, ideologias, valores sociais que são introjetados desde as primeiras interações com outros membros da nossa família e que nos causam vergonha e culpa (LEONE, 2011).

Os sentimentos de vergonha e culpa são reações negativas ao self. A vergonha está ligada à natureza básica e à própria existência do ser, sendo um sentimento que abrange o self

como um todo e produz uma sensação de não ser suficiente da forma como se é. Já a culpa é um sentimento que tem como causa algo de ruim, uma infração moral ou legal, real ou imaginária que a pessoa julga ter cometido. Comportamentos, sentimentos e impulsos (ainda que não realizados) de agressão e sexualidade podem ser desencadeadores de culpa quando aquele que os apresenta julga que são inadequados e ou interditados dentro de um dado sistema cultural (YONTEF, 1998).

O sentimento de vergonha vai ganhando força na medida em que, na relação com as figuras de referência, o olhar do outro desabona, desqualifica, comunica que aquele sujeito não é digno, não é merecedor de amor. Aquele self que se apresenta tal como é não é merecedor de amor e respeito, não tem direitos e nem é digno de realizações (YONTEF, 1998).

A vergonha inclui um sentimento de defeito ou inferioridade e um sentido de não estar apto para ser amado e merecedor de respeito. A vergonha traz a crença ou o sentimento de que com tal defeito, a pessoa realmente não faz parte da companhia humana (YONTEF, 1998, p. 370).

A vergonha tem a função de reprimir para proteger o sujeito, manter amizades e relacionamentos. Ela tem o papel de esconder aquele que a sente. Em pessoas homossexuais ela se apresenta como um medo, uma dificuldade diante da revelação e ou descoberta da sua orientação sexual por terceiros. Dessa forma, o homossexual se retrai, oculta-se para preservar sua integridade física e emocional, buscando manter os vínculos sociais que configuram o seu heterossuporte (LEONE, 2011).

O campo que se apresenta às pessoas heterossexuais e não heterossexuais são bem distintos. Pessoas não heterossexuais (LGBTQIA+) encontram menos heterossuporte no meio, o que influencia negativamente no desenvolvimento e fortalecimento de uma identidade positiva sobre quem se é (LEONE, 2011). Pessoas da comunidade LGBTQIA+, diante de um aflorar da sexualidade em uma família homofóbica, em razão de um heterossuporte fraco, podem ter o desenvolvimento da personalidade prejudicado, construindo uma autoimagem enfraquecida.

Na criança esse processo de crescimento com vergonha no self se dá ao longo do seu desenvolvimento, em um contexto ambiental no qual não se sente reconhecida, aceita, amada e respeitada pelo que é. Ou seja, a família é a responsável por comunicar a essa criança suas expectativas em relação a ela, seu modo de pensar, falar, agir, quais afetos são valorizados, o que deve ser preterido, etc. (YONTEF, 1998).

As primeiras interações familiares podem dar suporte à formação de um self

que se identifica com sua figura formativa, que valoriza o contato e as diferenças entre a pessoa e os outros, ou que pode interromper a formação de figuras e doto o sentido de formação do self, e que deixa a criança com uma reação negativa para com o seu self como um todo (YONTEF, 1998, p. 370).

Sob o domínio da vergonha, pessoas LGBTQIA+ que vivem uma vida inautêntica em que socialmente, no mundo das relações, assumem uma conduta diversa daquele experimentada na intimidade, podem sofrer estados dissociativos em razão do conflito e ruptura entre o sentir e o agir. Isso pode trazer consequências danosas à vida dessas pessoas.

Pesquisas realizadas no Canadá, Austrália, França e EUA apontam que adolescentes homossexuais tem até quatorze vezes mais risco de cometerem suicídio e, aproximadamente a metade de jovens que tentam suicídio o fazem por questões relacionadas à sexualidade. Sendo que muitas vezes essas tentativas por parte dos jovens são diagnosticadas/notificadas como depressão, invisibilizando a real causa de sofrimentos (LEONE, 2011).

Muitos jovens homossexuais que crescem em ambientes homofóbicos e padecem o efeito traumático de escutar cotidianamente frases depreciativas a respeito de sua própria sexualidade, costumam ver o suicídio ou o abuso de drogas como uma saída possível dessa dor, e se encontram muito mais predispostos a transtornos mentais do que aquele que cresce em um ambiente que oferece suporte e acolhimento (LEONE, 2001, p. 38).

Segundo Fukumitsu (2017), o comportamento suicida é um tipo de ajustamento criativo disfuncional retroflexivo e nos cabe buscar o sentido desse ato. O suicídio é um movimento de autodestruição, de autoaniquilação, portanto precisamos buscar o sentido do que a pessoa deseja destruir, aniquilar. Nesse processo a pessoa se encontra confusa, desorganizada e com dificuldade em atribuir sentido a própria vida. Podemos então compreender o suicídio como um pedido de socorro, de escuta e de respeito diante de uma dor existencial que se tornou insuportável ao sujeito.

Diante de toda a hostilidade que muitas pessoas LGBTQIA+ experimentam desde muito cedo em suas vidas e no decorrer delas a negação e não legitimação de quem são, o abandono afetivo, a pressão para que se corrijam, para que mudem aquilo que não pode ser mudado, a necessidade de muitas vezes construírem e manterem um personagem para que possam viver em família e na sociedade, a exposição cotidiana ao discurso familiar, religioso, social da normalidade e naturalidade da cis-heteronormatividade, a homofobia experimentada de forma velada ou declarada na família, na escola, no trabalho, na sociedade, muitas vezes produzem uma dor existencial insuportável a essas pessoas.

Ao longo do processo de desenvolvimento da personalidade essas experiências podem

causar sérios danos, produzindo ao longo do desenvolvimento da pessoa um dano existencial, que vai pouco a pouco e ao longo do tempo, afetando a vida de relação e a própria capacidade do sujeito de construir um projeto de vida autêntico, podendo culminar com a autodestruição.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Início a apresentação deste texto afirmando que o tema se relacionada com minha própria história de vida. Como um homem gay cisgênero, pude experienciar ao longo da minha trajetória muitas das angústias, medos, culpas, tentativas desesperadas de ajustar-me a heteronormatividade, um esforço sobre-humano para negar-se a si mesmo, para ser o que não se é.

Não há muito tempo, assisti ao filme “Orações para Bobby”, que narra a história de um jovem gay que vivencia experiências tão comuns, corriqueiras para grande parte de pessoas LGBTQIA+, a homofobia familiar e social, o abandono, a condenação religiosa, o sentimento de viver uma vida errada, marginal e todo um sofrimento existencial que se torna tão insuportável que culminam com o suicídio do personagem. Ao ver aquela história, quantos conteúdos que estavam no fundo emergiram como figura, situações inacabadas com pais, amigos, afetos, gestalts abertas que necessitavam um fechamento.

Ao estudar sobre o Dano Existencial (dano à vida de relação e dano ao projeto de vida) fui novamente provocado a refletir acerca de tantas existências interrompidas diante da impossibilidade do existir, do ser quem se é. Assim como Bobby, houve momentos em que a dor foi insuportável, não era possível vislumbrar um novo projeto de vida, não havia nada a ser reconstruído. Mas, encontrei pessoas na minha trajetória que me estenderam os braços, me deram o heterossuporte que precisa para recomeçar.

Pensar em tantos outros que não tiveram a mesma oportunidade, que não conseguiram identificar o heterossuporte no meio e o autossuporte em sim mesmos, encontrando no suicídio a única saída é algo que me emociona profundamente, principalmente quando penso que eu poderia ter sido mais um não conseguir.

Quantos mais? Quantos LGBTQIA+ ainda terão que vivenciar a dor por simplesmente serem quem são? Quantas relações familiares ainda serão destruídas pela incompreensão, pelo preconceito? Acredito que, como uma profilaxia, precisamos discutir essas questões em família, na sociedade, em escolas, espaços religiosos, etc.

É inaceitável que pessoas continuem tendo suas vidas marcadas pela dor causada por serem quem são, que continuem morrendo por serem quem são, que sejam impedidas de construir um projeto de vida de acordo com seus desejos, de acordo com sua personalidade ou que tenham

seus projetos vida destruídos por serem quem são.

9 REFERÊNCIAS

- ALVES, E. A; MOIZ, A. L. F. A família no processo de coming out: sair do armário. **Jornal brasileiro de ciência da saúde**, v. 1, n. 1, p. 1-14, 2015.
- BARROS, P. Experiências em Gestalt-terapia diante do sofrimento LGBTQIA+. In: FRAZÃO, L. M.; FUKUMITSO, K. O. (Orgs.). **Enfrentando crises e fechando Gestalten**. 1. ed. São Paulo: Summus, 2020. p. 63-81.
- BORGES, A. T; CAPELLI, D. C; AZEVEDO, M. K; VIEIRA, J. A. O conceito de liberdade no existencialismo sartreano. **Akrópolis**, Umuarama, v. 17, nº. 1, p. 13-20, jan./mar 2009.
- BORTOLETTO, G. E. **LGBTQIA+**: identidade e alteridade na comunidade. 2019. 32f. Trabalho de conclusão de curso (Especialização em Gestão de Produção Cultural) – USP – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em: <http://celacc.eca.usp.br/sites/default/files/media/tcc/guilherme_engelman_bortoletto.pdf>. Acesso em 19 dez. 2020.
- CAPELO, H. R. L. M. **A Vivência da Sexualidade à Luz do Existencialismo**. 2009. 138 f. Dissertação (Mestrado em Relação de Ajuda – Perspectivas da Psicoterapia Existencial) - Instituto Superior de Psicologia Aplicada, Lisboa. 2009.
- DIAS, T. B. A defesa da família tradicional e a perpetuação dos papéis de gênero naturalizados. **Mandrágora**, v. 23, n. 1, p. 49-70, 2017.
- FALCÓN, C. A. Dano ao “Projeto de Vida” - Um Novo Horizonte às Reparações Dentro do Sistema Interamericano de Direitos Humanos? **Revista Direitos Humanos E Democracia**. Editora Unijuí, ano 3, n. 5, jan./jun, p. 47-88. 2015. Disponível em: <<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/4039>>. Acesso em: 15 de ago. 2020.
- FERNANDES, M. A. Da temporalidade da existência e do instante: uma investigação ontológico-existencial segundo o pensamento de Heidegger. **Natureza humana**, São Paulo, v.17, n. 1, 2015. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-24302015000100003>. Acesso em: 5 set. 2020.
- FOSTER, D. W. “Homossexualismo: Sexualidade e valor”, de Samuel Rawet – Um texto fundador da teoria queer brasileira. **Cadernos de língua e literatura hebraica**, n. 14, p. 199-208, 2016. Disponível em: <<https://doi.org/10.11606/issn.2179-0892.cllh.2016.125040>>. Acesso em: 5 set. 2020.
- FROTA, H. A. Noções fundamentais sobre o dano existencial. **Revista Latinoamericana de Derechos Humanos**, v. 22, n. 2, p. 243-254, jul-dez. 2011. Disponível em: <<https://www.researchgate.net/publication/265125055>>. Acesso em: 12 jul. 2020.
- FROTA, H. A. Noções fundamentais sobre o dano existencial. **Revista Latinoamericana de Derechos Humanos**, v. 22, n. 2, p. 243-254, jul-dez. 2011. Disponível em: <<https://www.researchgate.net/publication/265125055>>. Acesso em: 12 jul. 2020.
- FROTA, H. A.; BIÃO, F. L. A dimensão existencial da pessoa humana, o dano existencial e o dano ao projeto de vida: reflexões à luz do direito comparado. **Cadernos da Escola de Direito**

e **Relações Internacionais**, v. 2, n. 13, p. 29-64. 2010. Disponível em: <<https://portaldeperiodicos.unibrasil.com.br/index.php/cadernosdireito/article/view/2688>>. Acesso em: 17 jul. 2020.

FUKUMITSU, K. O. Facetas da autodestruição: suicídio, adoecimento autoimune e automutilação. In: FRAZÃO, L. M.; FUKUMITSU, K. O. (Orgs.). **Quadros clínicos disfuncionais e Gestalt-terapia**. 1. ed. São Paulo: Summus, 2017. p. 75-91.

GOMES, A. Opção versus orientação sexual: o que de fato pode ser escolhido? In: MARRAS, M. (Org.). **Angústias contemporâneas e Gestalt-terapia**. São Paulo: Summus, 2020. p. 136-167.

HACHEM, D. W.; BONAT, A. O direito ao desenvolvimento de um projeto de vida na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e a educação como elemento indispensável. **Revista Opinião Jurídica**, v. 15, n. 21, p. 77-105, 2017. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/322215021_O_direito_ao_desenvolvimento_de_um_projeto_de_vida_na_jurisprudencia_da_Corte_Interamericana_de_Direitos_Humanos_e_a_educacao_como_elemento_indispensavel>. Acesso: em 20 ago. 2020.

LEONE, G. Homossexualidade, vergonha e risco. **Sampa GT: Revista de psicologia do instituto Gestalt-terapia de São Paulo**, n. 6, p. 36-39, 2011.

MARQUES, I. H. Sartre e o existencialismo. **Μετανόια**, São João Del-Rei, n. 1. p. 75-80, jul. 1998. Disponível em: <https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/lable/revistametanoia_material_revisto/revista01/texto09_existencialismo_sartre.pdf>. Acesso: em 1 de set. 2020.

NETO, A. A. A. Dano existencial – A tutela da dignidade da pessoa humana. **Revista de Direito Privado**. 2016. Disponível em: <http://www.apmp.com.br/juridico/artigos/docs/2005/dano_existencial.doc>. Acesso em: 17 de ago. 2020.

OLIVEIRA, L. C. D.; DIAS, A. L. F. Dano existencial e violência doméstica. In: GIOVANETTI, J. P.; CARDOSO C. L.; EVANGELISTA, P. E. R. A. (Orgs.). **Com-textos em análise existencial: estudos produzidos no Curso de Especialização em Psicologia Clínica Gestalt-Terapia e Análise Existencial**. Belo Horizonte: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, v. 1, 2020. p.90-106. Disponível em: <<http://www.fafich.ufmg.br/cepc/wp-content/uploads/2019/09/Com-textos-em-analise-existencial-1.pdf>>. Acesso em: 18 ago. 2020.

QUINTANILLA, R.; SÁNCHEZ-LOYO, L. M.; CORREA-MÁRQUEZ, P.; LUNA-FLORES, F. Proceso de Aceptación de la Homosexualidad y la Homofobia Asociados a la Conducta Suicida en Varones Homosexuales. **Masculinities and Social Change**, v. 4, n. 1, p. 1-25, 2015. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4991358>>. Acesso em: 6 set. 2020.

RAWET, S. Homossexualismo: sexualidade e valor. In: BINES, R. K.; TONUS, J. L. (Orgs.) **Samuel Rawet: ensaios reunidos**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. p. 25-49.

ROSA, E. B. P. R. Cisheteronormatividade como instituição total. **Cadernos Pet Filosofia**, v. 18, n. 2, p. 59-103, ago. 2020. Disponível em:

<<https://revistas.ufpr.br/petfilo/article/view/68171/41349>>. Acesso em: 19 nov. 2020.

SANTOS, C. **A parentalidade em famílias homossexuais com filhos**: um estudo fenomenológico da vivência de gays e lésbicas. 2004. 446 f. Tese (Doutorado em Psicologia e Educação) – Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras de Ribeirão Preto/USP – Departamento de Psicologia e Educação, Ribeirão Preto. 2004.

SCHULMAN, S. Homofobia familiar: uma experiência em busca de reconhecimento. **Bagoas - Estudos gays: gêneros e sexualidades**, v. 4, n. 5, p. 68-78. 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2312>>. Acesso em: 20 ago. 2020.

SESSAREGO, C. F. El daño al «proyecto de vida» en la jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos, p. 659-700, 1996. Disponível em: <<file:///C:/Users/Usuario/Downloads/DialnetElDanoAlProyectoDeVidaEnLaJurisprudenciaDeLaCorteL-5084776.pdf>>. Acesso: em 25 ago. 2020.

SESSAREGO, C. F. Apuntes para una distinción entre el daño al "proyecto de vida" y el daño ". **Themis:Revista De Derecho**, n. 32, p. 161-164, 1995. Disponível em: <<http://revistas.pucp.edu.pe/index.php/themis/article/view/11543>>. Acesso: em 19 ago. 2020.

SESSAREGO, C. F. El “daño al proyecto de vida” en la doctrina y la jurisprudencia contemporáneas. **Foro Jurídico**, n. 10, p. 76-104, 2010. Disponível em: <<http://revistas.pucp.edu.pe/index.php/forojuridico/article/view/18545>>. Acesso: em 28 de ago. 2020.

TEIXEIRA-FILHO, F. S.; RONDINI, C. A. Ideações e Tentativas de Suicídio em Adolescentes com Práticas Sexuais Hetero e Homoeróticas. **Saúde Sociedade**, São Paulo, v. 21, n. 3, p.651-667, 2012. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-12902012000300011>>. Acesso em: 10 set. 2020.

TOLEDO, L. G.; FILHO, F. S. T. Homofobia familiar: abrindo o armário ‘entre quatro paredes’. **Arquivos brasileiros de psicologia**, Rio de Janeiro, v. 65, n. 3, p. 376-391, 2013. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S180952672013000300005>. Acesso em: 20 set. 2020.

YONTEF, G. M. **Processo, diálogo, awareness**. 3. ed. São Paulo: Summus, 1998. 412p.

ZINKER, J. **Processo criativo em Gestalt-terapia**. 2. ed. São Paulo: Summus, 2007. 304p.